SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Aracaju, 15 de setembro de 2026

1. OBJETO.

O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES), neste projeto representado por membros da equipe de planejamento da contratação, apresente esta justificativa para ratifico da Aquisição de acessórios de radiocomunicação do tipo microfone de mão (PTT), compatíveis com rádios móveis, para utilização nas ambulâncias do SAMU/SES-SE.

2. MOTIVAÇÃO.

A presente demanda tem por objeto a aquisição de microfones de mão (PTT) compatíveis com rádios móveis, destinados ao uso nas ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE). A aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e confiabilidade das comunicações operacionais entre as equipes embarcadas e a Central de Regulação, elemento crítico para a coordenação dos atendimentos de urgência e emergência.

Os microfones de punho constituem acessórios essenciais ao pleno funcionamento dos rádios móveis instalados nas ambulâncias, viabilizando a comunicação em tempo real durante o deslocamento e a execução dos atendimentos.

Destaca-se que o desgaste natural, falhas operacionais e eventual indisponibilidade desses dispositivos comprometem diretamente a qualidade da comunicação, podendo impactar negativamente o tempo-resposta das ocorrências, a segurança das equipes e a efetividade do atendimento ao paciente.

De modo geral, a aquisição proposta alinha-se às diretrizes de manutenção da infraestrutura de radiocomunicação do SAMU, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais, a mitigação de riscos operacionais e o adequado suporte às atividades de atendimento pré-hospitalar móvel.

3. MODALIDADE.

Para esta aquisição, adota-se a modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em razão do valor, para aquisição de bens e serviços comuns, com base no critério de menor preço, observada a vantajosidade para a Administração Pública.

4. CONSIDERAÇÕES.

Considerando que a comunicação eficiente e ininterrupta entre as equipes das ambulâncias e a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) é elemento crítico para a adequada prestação dos serviços de urgência e emergência;

Considerando que os microfones de mão (PTT) constituem acessórios indispensáveis ao funcionamento dos rádios móveis instalados nas viaturas, sendo responsáveis pela operacionalização da comunicação em tempo real durante os atendimentos;

Considerando que os equipamentos atualmente em uso não dispõem de garantia contratual vigente, encontrando-se fora do período de cobertura do fabricante;

Considerando que, para garantir a continuidade operacional, o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) tem realizado manutenções de contorno, as quais, embora mitigadoras, possuem caráter paliativo e não asseguram a confiabilidade plena dos dispositivos;

Considerando que o uso contínuo de equipamentos em tais condições eleva o risco de falhas inesperadas, podendo comprometer a comunicação entre as equipes, impactar o tempo-resposta das ocorrências e afetar a segurança dos profissionais e pacientes;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços assistenciais, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021; Conclui-se pela necessidade da aquisição dos referidos microfones de mão (PTT), como medida essencial para recomposição e modernização da infraestrutura de radiocomunicação das ambulâncias do SAMU, assegurando maior confiabilidade, disponibilidade e qualidade na prestação dos serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde.

5. CONCLUSÃO.

Após a análise das evidências apresentadas, conclui-se que a presente intenção de aquisição é vantajosa, encontra-se alinhada aos resultados esperados e atende às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE) para utilização nas ambulâncias do SAMU, observando os parâmetros legais da Lei nº 14.133/2021 e assegurando economicidade e eficiência administrativa.

Submete-se a presente demanda à apreciação superior para ratificação e autorização de prosseguimento do processo.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Menezes Santos**, **Analista de TI**, em 17/09/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0431386** e o código CRC **B0BB534F**.

Referência: Processo nº 20000.79.008973/2026-00 SEI nº 0431386